

TERMO ADITIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), através de sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor de Niterói, representado pelos promotores de justiça Pedro Rubim Borges Fortes e Augusto Vianna Lopes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, através do 50º Ofício da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, representado pelo procurador da república Claudio Gheventer, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, através de seu Núcleo de Defesa do Consumidor, representado pelo defensor público Eduardo Martino Tostes e pelo defensor público Fábio Cunha, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, representada pelo seu presidente, o Sr. José Carlos de Souza Abrahão, doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.163.881/0001-01, com endereço eletrônico [REDACTED] e

[REDACTED] representada pelo seu presidente, o Sr. Antonio Romeu Scofano Júnior, doravante denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**;

A UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 048.090.146/0001-00, com endereço eletrônico [REDACTED] e

[REDACTED] representada pelo seu vice-presidente o Sr. Orestes Barrozo Medeiros Pullin, **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.255/0001-81, com endereço eletrônico [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] representada pelo seu presidente, o Sr. Helton Freitas, **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.812.468/0001-06, com endereço eletrônico

[REDACTED] representada pelo Sr. Orestes Barrozo Medeiros Pullin, com prazo de 10 (dez) dias úteis para juntar procuração, e **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.432.792/0001-05, com endereços eletrônicos

[REDACTED] e [REDACTED] representada pelo seu presidente, o Sr. **Emilson Ferreira Lorca**, doravante denominadas **SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS**;

O SINDHRIO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.438.810/0001-97, com endereço eletrônico [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] **FEHERJ** - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.686.429/0001-47, com endereço eletrônico

[REDACTED] ambos representados pelo Sr. Fernando Antonio Boigues, e **AHERJ** - Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.468.876/0001-07, com endereço eletrônico

[REDACTED] representada por Marcus Camargo Quintella, doravante denominadas **TERCEIRAS COMPROMISSÁRIAS**;

Os prestadores de serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico – SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED, todos devidamente qualificados nos Novos Modelos de Termos de Adesão indicados no Anexo A do presente aditivo, doravante denominadas **QUARTOS COMPROMISSÁRIOS**;

[REDACTED]

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a celebração, em 24 de novembro de 2016, do primeiro Termo de Compromisso entre todos os presentes compromitentes e compromissários, bem como as experiências obtidas por meio de seu acompanhamento, permitindo identificar pontos passíveis de aprimoramento;

CONSIDERANDO que o apoio da rede de prestadores hospitalares e de SADT à primeira compromissária (UNIMED-RIO) se solidificou, propiciando a revisão da regra de renovação das adesões a cada 90 dias, bem como o redimensionamento da regra de garantia de pagamento prestada pela segunda compromissária (UNIMED SEGUROS) ou outra operadora adquirente em caso de alienação compulsória da carteira de beneficiários;

CONSIDERANDO que permanecem presentes todas as razões apontadas no Termo de Compromisso original para o estabelecimento de obrigações voltadas à garantia integral da assistência à saúde devida aos beneficiários da primeira compromissária (UNIMED-RIO), sendo certo que há metas e obrigações daquele documento ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, as anormalidades econômico-financeiras e administrativas anteriormente apontadas persistem e exigem acompanhamento acurado e constante, o qual passará a ser medido através de novas metas e obrigações;

CONSIDERANDO que permanece o interesse de todos os signatários deste Termo em envidar esforços pela plena recuperação econômico-financeira da primeira compromissária (UNIMED-RIO) e pela manutenção do atendimento aos seus beneficiários em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO que todos os compromitentes e compromissários, de forma livre e desimpedida, reafirmam a validade do Termo de Ajustamento de Conduta originário até o presente momento, bem como reconhecem que eventual descumprimento de obrigações previstas naquele documento ocorridas em data anterior ao ajuste ora firmado, por quaisquer dos signatários, não servirá a produzir qualquer efeito jurídico em razão do contexto fático que levou à celebração do presente aditivo;

resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso firmado em 24 de novembro de 2016, em âmbito nacional, visando a implementação de práticas que constituam garantias de direitos para os consumidores de planos de saúde da UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO e a continuidade e manutenção da qualidade dos serviços de assistência a saúde de seus usuários, na forma do permissivo contido no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 29-A da Lei nº 9.656/98, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I) DAS OBRIGAÇÕES:

Ficam mantidas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso original que não forem expressamente mencionadas no presente Aditivo, observados os prazos e periodicidade já estabelecidos, passando seu descumprimento a ser analisado, unicamente a partir da presente data, conjuntamente com as novas obrigações constantes do presente Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA:

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso original passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

1.2 Quitar todo o endividamento bancário de curto prazo, compreendendo a totalidade dos empréstimos e qualquer operação financeira similar de curto prazo, até sua integral quitação, que deverá ocorrer da seguinte forma: redução de 50% no prazo de seis meses e quitação integral no prazo de um ano, contados da assinatura do presente Aditivo.

1.2.1 A primeira compromissária não contrairá novos empréstimos de curto prazo pelo prazo de 12 (doze) meses ou até sua quitação completa, contados a partir da assinatura do presente aditivo, exceto as operações de antecipação de recebíveis na forma do item 1.2.2.

1.2.2 A antecipação de recebíveis ou qualquer outra operação similar de cessão de créditos será reduzida em 50% nos primeiros seis meses e em 100% no prazo de um ano, contados da assinatura do presente Aditivo.

1.3. Reduzir em 5% (cinco por cento) ao mês a Taxa de Demandas de Reclamações registradas na ANS (NIPs), até que tal taxa se torne igual ou inferior à Taxa de Demandas de Reclamações de operadoras de mesmo porte perante a ANS ou até a efetivação do previsto na cláusula 11.1;

1.4.3. Cumprir as normas regulatórias e as projeções lançadas no complemento já apresentado ao programa de saneamento, em seus respectivos prazos, o que será apurado por meio do Documento de Informações Periódicas – DIOPS, em até 30 dias do prazo de seu envio;

1.5. Como garantia de manutenção do atendimento aos beneficiários dos seus planos de saúde, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA obterá o compromisso formal de adesão ao Termo de Compromisso e seu presente Aditivo por parte de sua rede de prestadores de serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico – SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED, observando-se o seguinte:

1.5.1. Os prestadores signatários, ao firmarem os respectivos Novos Modelos de Termos de Adesão, na forma indicada no ANEXO A, assumirão definitivamente a qualidade de QUARTOS COMPROMISSÁRIOS, aderindo às novas obrigações previstas na Cláusula Quarta, concordando com os novos termos da referida cláusula, bem como com a nova garantia estabelecida, prevista na Cláusula 2.6.1;

1.5.2. A primeira compromissária deverá obter a adesão de pelo menos 90% dos integrantes da rede de prestadores que firmaram a adesão ao Termo de Compromisso original, em cada área (serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico – SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED) no prazo máximo de 45 dias, contados em dias corridos a partir da disponibilização formal pela ANS da lista de prestadores cuja documentação de adesão ao Termo Original foi validada;

1.5.5. Os segundos compromissários que subscrevem o presente aditivo e que também integrarem a rede de intercâmbio do sistema UNIMED assumirão também, automaticamente, a qualidade de QUARTOS

COMPROMISSÁRIOS, hipótese em que passam a aderir às novas obrigações previstas na Cláusula Quarta e concordam com os novos termos da garantia previstos na Cláusula 2.6.1.

1.7. Manter os índices de sinistralidade de sua carteira de beneficiários com teto máximo de 83%, em sua média móvel anual (considerando os últimos doze meses), o que será apurado pela **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, mensalmente.**

1.7.1. Disponibilizar à segunda compromissária **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS** as informações, necessárias ao cálculo da sinistralidade previsto no item 1.7

1.8. Assegurar a continuidade dos pagamentos devidos a toda a sua rede prestadora de serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico - SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED, sendo considerado descumprimento do presente termo de compromisso o atraso do pagamento a qualquer **QUARTO COMPROMISSÁRIO** que ultrapasse 70 dias contados do vencimento da obrigação.

1.9 A primeira compromissária UNIMED-RIO não aumentará o valor dos honorários dos médicos cooperados nos próximos doze meses.

Parágrafo primeiro. A quitação dos empréstimos de curto prazo e eliminação da prática de antecipação de recebíveis referidas nos itens 1.2 e 1.2.2 pode se dar com recursos oriundos de qualquer fonte, inclusive os previstos no item 1.4. do Termo de Compromisso; tal quitação, contudo,

ainda que efetivada integralmente nos moldes do Aditivo, não exige a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA do cumprimento integral das demais obrigações que ainda restarem pendentes, nas datas estabelecidas, inclusive aquelas que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

Parágrafo quarto. A redução percentual a que se refere o item 1.3 será apurada mês a mês, de modo que o resultado de cada mês subsequente à assinatura do presente Termo de Compromisso deva ser inferior em 5% (cinco por cento) ao resultado do mês base (setembro de 2016), cumulativamente, ou seja, o mês de dezembro deverá ser inferior em 5%, o de janeiro, em 10%, sempre em relação ao mês base, e assim sucessivamente, até que a Taxa de Demanda de Reclamações da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se torne igual ou inferior à Taxa de Demandas de Reclamações de operadoras de mesmo porte perante a ANS ou até que seja efetivada a cláusula 11.1;

Parágrafo sexto. Na hipótese do item 7.2, uma vez determinada a alienação compulsória pela agência reguladora, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA receberá a proposta prevista no item 2.6 e a apresentará à ANS, até o final do prazo fixado para a alienação compulsória, anuindo, desde já, nesta específica hipótese, com a transferência da totalidade de sua carteira de beneficiários, a fim de resguardar o integral atendimento dos seus consumidores, sem solução de continuidade;

Parágrafo oitavo. Na hipótese do item 7.2, fica ressalvado que, caso a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA receba, em tempo hábil, proposta de uma terceira operadora de planos de saúde para aquisição da integralidade de sua carteira de beneficiários, ou de terceiras operadoras, desde que, igualmente, alcancem a integralidade dos beneficiários, seguindo a regulamentação vigente, especialmente a RN 112/2005, e respeitando o

disposto no item 2.6.1, e que lhe seja mais vantajosa, em razão do preço ofertado ou de outros fatores, poderá apresentá-la à ANS, na forma dos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, em substituição à proposta prevista no item 2.6.

Parágrafo décimo. A redução a que se referem os itens 1.2 e 1.2.2. será avaliada semestralmente pela ANS e informada aos demais comprometentes por meio de relatório específico da agência.

Parágrafo décimo primeiro. A manutenção dos índices de sinistralidade referida nos itens 1.7 e 1.7.1 será avaliada mensalmente pela segunda compromissária **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS** e informada aos comprometentes por meio de relatório específico até o vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo. O cumprimento do item 1.8 será avaliado mensalmente por cada um dos prestadores de serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico - SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED que atendem à Unimed Rio e informado aos comprometentes apenas em caso de descumprimento, na forma dos itens 4.2. e 4.2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS:

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso original passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

2.1 Na hipótese do item 7.2, uma vez determinada a alienação compulsória, as SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS assumirão, solidariamente

entre si, e subsidiariamente à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, a integralidade do atendimento devido à totalidade da carteira de beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, mantendo a qualidade assistencial e a equivalência das condições contratadas pelos beneficiários em toda a rede prestadora, com os respectivos pagamentos, até a concretização da alienação de toda carteira, com a consequente assunção do atendimento pela operadora adquirente;

2.1.1 No caso de assunção da responsabilidade pelo atendimento pelas SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, conforme previsto no *caput*, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a continuar desenvolvendo todas as atividades administrativas e operacionais necessárias para a continuidade da prestação de serviços (banco de dados, softwares, sistemas, autorizações, glosas, faturamento, etc).

2.1.2. Os valores despendidos com os atendimentos previstos no item 2.1. pelas UNIMEDs poderão ser compensados com valores eventualmente devidos à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA pela pagadora ou pelas demais cooperativas UNIMEDs, sem prejuízo de eventual ação de regresso em face da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA.

2.2. As SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS articular-se-ão com todo o Sistema UNIMED, encaminhando cópias do Termo de Compromisso e seu Aditivo a todas as cooperativas singulares e federações e conclamando-as para que firmem os Novos Termos de Adesão previstos no item 1.5.1 instando-as também para que, durante sua vigência, bem como na hipótese do item 7.2, não suspendam, em qualquer caso, o atendimento aos beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA.

2.2.1 A conclamação deve ocorrer em até 5 dias úteis após a assinatura do presente Aditivo, por meio de reunião, por meio eletrônico (e-mail) ou outro hábil, comprovando por ata, cópia dos e-mails, etc.

2.5. As SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS poderão indicar até quatro representantes do Sistema Unimed para, a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, acompanhar diretamente a gestão da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, podendo apresentar sugestões de ordem técnico-financeira aos administradores, sem caráter vinculativo.

2.5.1. Caso haja divergência entre os representantes do Sistema Unimed e a primeira compromissária UNIMED-RIO no que diz respeito ao acompanhamento da gestão e as informações que podem ser acessadas, a dúvida será dirimida pela FEDERAÇÃO-RIO.

2.5.2 Caso a divergência não seja dirimida na forma do item 2.5.1, a questão será submetida à análise e decisão dos comprometentes.

2.6 Na hipótese do item 7.2, uma vez determinada a alienação compulsória, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., apresentará, na primeira metade do prazo que vier a ser fixado pela ANS para a alienação, proposta para aquisição da totalidade da carteira de beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, seguindo a regulamentação vigente, especialmente a RN 112/2005, observando o art. 15 da Medida Provisória 2.189-49/2001.

2.6.1 A proposta de aquisição da totalidade da carteira de beneficiários acima referida pressupõe a assunção, pela(s) operadora(s) adquirente(s), das dívidas assistenciais dos eventos ocorridos a partir da assunção da carteira

compreendendo todos os débitos referentes aos atendimentos dos beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA junto à rede de prestadores de serviços hospitalares, de serviços de análise, diagnóstico e terapêutico – SADT e de intercâmbio do sistema UNIMED.

Parágrafo segundo. A operadora identificada no item 2.6, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., poderá ser substituída por qualquer cooperativa ou empresa integrante do sistema UNIMED, já existente ou constituída após a assinatura do presente Termo de Compromisso, sendo admitida, inclusive, proposta de aquisição apresentada em conjunto por mais de uma integrante do sistema UNIMED, desde que compreenda a totalidade da carteira de beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, obedeça no mínimo às mesmas condições e prazo, e seja aprovada pela agência reguladora, em conformidade com a normativa vigente.

Parágrafo terceiro. A proposta prevista no parágrafo segundo somente eximirá a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. de sua obrigação prevista no item 2.6 após a aprovação integral pela ANS.

Parágrafo quarto. A segunda compromissária UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS apurará mensalmente a sinistralidade da carteira da primeira compromissária, na forma prevista no item 1.7 da cláusula primeira e, caso supere o teto previsto, comunicará imediatamente aos comprometentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS TERCEIRAS COMPROMISSÁRIAS:

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso original passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

As TERCEIRAS COMPROMISSÁRIAS se obrigam a envidar esforços, através de publicação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para conclamar a que, a partir da assinatura do presente Aditivo, todos os seus associados e filiados firmem os Novos Termos de Adesão previstos no item 1.5.1., aderindo ao presente termo na qualidade de QUARTOS COMPROMISSÁRIOS e aquiescendo, inclusive, com a previsão do item 2.6.1 em sua nova redação, que altera a garantia de pagamento fornecida pela operadora adquirente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS QUARTOS COMPROMISSÁRIOS:

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso original passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

4.1. Não suspender, em qualquer hipótese, o atendimento aos beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, inclusive nos casos de atraso no pagamento que lhes é devido, desde que esse atraso não ultrapasse 70 dias do vencimento das faturas apresentadas.

4.2. Comunicar aos compromitentes na hipótese de o atraso ultrapassar 70 dias.

4.2.1 A comunicação prevista no item 4.2 poderá ser feita com apoio dos terceiros compromissários.

4.3 Na hipótese do item 7.2, uma vez determinada a alienação compulsória, os QUARTOS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter, para as SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, pelo prazo estabelecido no item 2.1, e para a operadora referida no item 2.6 ou em seu parágrafo segundo, pelo prazo de 120 dias, o atendimento aos beneficiários da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, nas mesmas condições contratuais pactuadas com esta última, desde que mantida a pontualidade de pagamento dos serviços prestados nestes 120 dias, no respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

As seguintes cláusulas e itens do Termo de Compromisso original passam a vigorar conforme estabelecido abaixo:

5.1 Conferir à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA prazo para adoção das providências necessárias para solucionar as anormalidades econômico-financeiras apontadas nos documentos do processo administrativo de Direção Fiscal nº 33902.165786/2016-71, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas na cláusula primeira, itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4., 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9.

5.2 Avaliar o cumprimento dos itens 1.2, 1.2.1, 1.3, 1.4.3 e 1.5.2 da cláusula primeira, emitindo relatório circunstanciado para os demais compromitentes.

5.3 Comunicar imediatamente aos demais compromitentes qualquer descumprimento verificado nos itens ou parágrafos da cláusula primeira, referentes à primeira compromissária, bem como nas cláusulas relacionadas aos demais compromissários.

Parágrafo primeiro. Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas nos itens e parágrafos da cláusula primeira, em seus respectivos prazos e condições, a ANS deixará de adotar quaisquer das medidas administrativas que ensejam na saída ordenada da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA do mercado de saúde suplementar, desde que mantidas as condições existentes no momento da celebração deste Aditivo.

Parágrafo sétimo. Na hipótese prevista no parágrafo nono da cláusula primeira, a ANS concederá, para o caso de transferência integral da carteira, o prazo excepcional de 12 meses para que a primeira compromissária cumpra os requisitos de cancelamento de registro da Lei 9.656, de 1998, e converta-se em prestadora de serviços, não havendo decretação de liquidação extrajudicial pela ANS, porém com a manutenção da direção fiscal até que se ateste o cumprimento dos requisitos.

Parágrafo oitavo. Caso haja decretação de alienação compulsória, a ANS se obriga a fazer menção expressa à existência deste Termo de Compromisso no ato que a decretar.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO

TERMO:

6.1 Sem prejuízo das cláusulas específicas que tratam de verificações e comunicações de descumprimento, a fiscalização do fiel cumprimento do Termo de Compromisso e do presente Aditivo poderá ser feita por todos os COMPROMITENTES;

6.4. Ao firmarem o presente Aditivo, os compromitentes e compromissários, entendendo adequadamente renovados todos os termos e condições pendentes de cumprimento, abster-se-ão de alegar qualquer vício referente ao Termo de Compromisso original ou eventual falta efetivada no período anterior à assinatura do Aditivo, à exceção das garantias ofertadas aos Quartos Compromissários no Termo original no período de 14 de dezembro de 2016 até 14 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO:

7.1 Na hipótese de descumprimento, pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações previstas na cláusula primeira deste TERMO, mesma será notificada – pelos meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado – para apresentar aos COMPROMITENTES, no prazo de dois dias úteis, justificativa para o descumprimento, com a documentação comprobatória respectiva.

7.2. O não cumprimento pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA das obrigações previstas nos itens 1.1 a 1.9, inclusive a 1.4.3, e parágrafos da cláusula primeira, que lhe será comunicado pelos meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado, caso não seja devidamente justificado e imediatamente solucionado, acarretará a revogação do prazo que lhe foi conferido no item 5.1. e, sem prejuízo da aplicação imediata do item 2.1, implicará na determinação de alienação compulsória da totalidade de sua carteira de beneficiários, na forma e no prazo previstos na Resolução Normativa – RN nº 112/2005.

7.3 O não cumprimento, pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, das obrigações previstas nos parágrafos sexto e sétimo da cláusula primeira,

ensejará o pagamento de multa pessoal pelos administradores da mesma, no valor diário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.4. O não cumprimento, pelas SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, das obrigações previstas no item 2.1 ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA infratora, caso possível a individualização, ou, indistinta e solidariamente, a todas às SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, na hipótese de não se mostrar possível a individualização da responsabilidade da integrante do grupo;

7.4.1 A sanção supra somente será aplicada após prévia notificação – por todos os meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado – das SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS para que as mesmas justifiquem o descumprimento ou comprovem a responsabilidade exclusiva de terceiros, com a apresentação da documentação respectiva, ou efetivem a eficaz reparação no prazo máximo de dois dias úteis

7.5. O não cumprimento, pela SEGUNDA COMPROMISSÁRIA UNIMED SEGURO SAÚDE S.A., do item 2.6 e do parágrafo primeiro da cláusula segunda, ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ressalvada a hipótese de concretização do parágrafo segundo da cláusula segunda ou de autorização da ANS para a alienação a terceiros prevista no parágrafo oitavo da cláusula primeira.

7.5.1 A sanção supra somente será aplicada após prévia notificação – por todos os meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado – da UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. para que a mesma justifique o descumprimento, ou

comprove a responsabilidade exclusiva de terceiros, com a apresentação da documentação respectiva, ou efetive a eficaz reparação no prazo máximo de dois dias úteis

7.6 O não cumprimento, por quaisquer dos TERCEIROS COMPROMISSÁRIOS, da obrigação prevista no item 3.1, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.6.1 A sanção supra somente será aplicada após prévia notificação – por todos os meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado – dos TERCEIROS COMPROMISSÁRIOS para que os mesmos justifiquem o descumprimento, ou comprove a responsabilidade exclusiva de terceiros, com a apresentação da documentação respectiva, ou efetivem a eficaz reparação no prazo máximo de dois dias úteis.

7.7. O não cumprimento, por qualquer dos QUARTOS COMPROMISSÁRIOS, das obrigações previstas no item 4.1 e 4.4, ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência de suspensão;

7.7.1 A sanção supra somente será aplicada após prévia notificação – por todos os meios disponíveis, inclusive o eletrônico no termo de adesão indicado – do QUARTO COMPROMISSÁRIO responsável pelo noticiado descumprimento, para que o mesmo justifique sua conduta, ou comprove a responsabilidade exclusiva de terceiros, com a apresentação da documentação respectiva, ou efetive a eficaz reparação no prazo máximo de dois dias úteis.

7.8. O não cumprimento, pelas SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, das obrigações previstas no item 2.2 ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA infratora, caso possível a individualização, ou, indistinta e solidariamente, a todas às SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS, na hipótese de não se mostrar possível a individualização da responsabilidade da integrante do grupo;

7.8.1 A sanção supra somente será aplicada após prévia notificação - por todos os meios disponíveis, inclusive o eletrônico acima indicado - das SEGUNDAS COMPROMISSÁRIAS para que as mesmas justifiquem o descumprimento, comprovem a responsabilidade exclusiva de terceiros, com a apresentação da documentação respectiva, ou efetivem a eficaz reparação no prazo máximo de dois dias úteis

Parágrafo único. Todos os valores de multas eventualmente aplicadas em razão do descumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso serão revertidos em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos de que trata o art. 13 da LACP, regulamentado pelo Decreto n. 1306/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE ADESÃO:

10.1. Os Novos Termos de Adesão previstos no item 1.5.1 terão prazo de vigência indeterminado, acarretando a adesão ao Termo de Compromisso e

seu Aditivo na qualidade de QUARTOS COMPROMISSÁRIOS, cujas obrigações são ditadas pela atual redação da cláusula quarta e seus itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO:

11.1. O presente Termo de Compromisso permanecerá vigente enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento.

Parágrafo único. O comprovado reequilíbrio econômico financeiro da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, desde que atestado formalmente pela ANS, terá efeito de cumprimento integral do presente Termo de Compromisso, encerrando-se sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REAVALIAÇÃO

13.1 O presente Aditivo será reavaliado necessariamente pelos compromitentes ao final de um ano, quando será verificada a possibilidade de aprimoramento das obrigações e metas estabelecidas.

13.2 Qualquer alteração decorrente da reavaliação deverá ser aprovada por consenso de compromitentes e compromissários.

13.3 A reavaliação ora estabelecida não limita de qualquer forma a verificação de descumprimento a qualquer tempo e a adoção das medidas consequentes ao descumprimento, já estabelecidas no Termo de Compromisso e seu Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar as ações individuais em andamento ou aquelas que ainda deverão ser propostas por terceiros, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados nos inquéritos civis epigrafados.

14.2. As cláusulas do Termo original que conflitarem com o presente Aditivo não produzirão mais efeitos a partir da assinatura do presente Aditivo.

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado por todos.

MPRJ: 
Pedro Rubim Borges Fortes
Promotor de Justiça

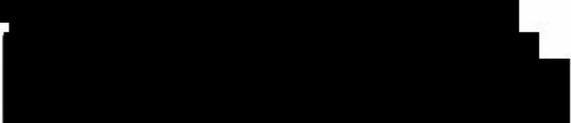
MPF: 

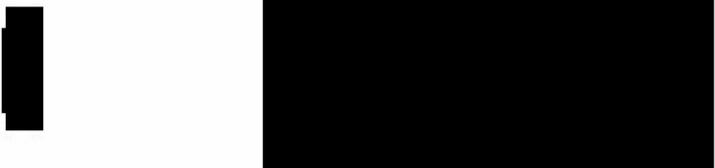
ANS: 

PROCON/RJ: 

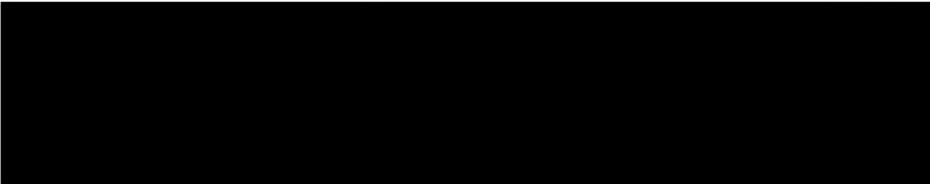
DPRJ: 

UNIMED RIO: 

UNIMED DO BRASIL: 

CENTRAL NACIONAL UNIMED: 

UNIMED SEGUROS



FEDERAÇÃO DAS UNIMED DO RIO DE JANEIRO:

FEHERJ
SINDHRIO



AHERJ-

